



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 21 DE JULHO DE 2025

EMENTA: “INSTITUI o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia – PMPEL, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.

“PROGRAMA JOGO LIMPO”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia (PMPEL), denominado **“Programa Jogo Limpo”**, com o objetivo de promover ações intersetoriais voltadas à prevenção, informação e encaminhamento para tratamento de pessoas afetadas pelo transtorno do jogo patológico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por ludopatia ou transtorno do jogo patológico o comportamento recorrente e persistente de jogo, caracterizado por prejuízos clínicos ou funcionais significativos na vida pessoal, familiar, social, educacional ou ocupacional do indivíduo.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – Desenvolver campanhas educativas de prevenção à ludopatia em espaços públicos, escolas, unidades de saúde e centros de convivência, com linguagem acessível à população;
- II – Promover capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de saúde e assistência social para identificação precoce e acolhimento de pessoas com sintomas de dependência comportamental associada ao jogo;
- III – Estimular a articulação entre as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social para a construção de fluxos de atendimento e encaminhamento;
- IV – Apoiar projetos e ações de entidades da sociedade civil voltadas à reabilitação, reinserção social e apoio às famílias de pessoas acometidas pela ludopatia;
- V – Incentivar estudos, pesquisas e diagnósticos locais sobre a prevalência da ludopatia, seus impactos e estratégias de enfrentamento, em articulação com instituições de ensino superior e centros de pesquisa.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, celebrar parcerias com universidades, entidades científicas e organizações sociais para desenvolvimento de ações e campanhas previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

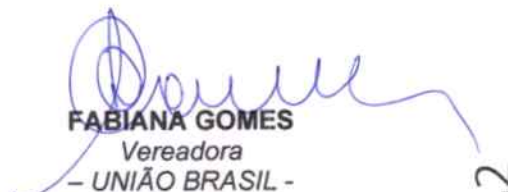
Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir do planejamento orçamentário para o próximo exercício.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“INSTITUI o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia – PMPEL, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Ludopatia (PMPEL), denominado **“PROGRAMA JOGO LIMPO”**, tem com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos sociais, econômicos e de saúde mental causados pelo transtorno do jogo patológico no Município de Campina Grande/PB.

A ludopatia é classificada pela Organização Mundial da Saúde como um transtorno de comportamento aditivo, com sérias repercussões na vida dos indivíduos e de suas famílias. Apesar de não envolver substâncias químicas, como no caso das drogas lícitas e ilícitas, a compulsão por jogos, inclusive online, que pode comprometer finanças, relações interpessoais, saúde mental e dignidade da pessoa.

O contexto urbano, marcado pela proliferação de plataformas digitais, casas de apostas e jogos virtuais acessíveis por celular, tem contribuído para o aumento da exposição da população, inclusive adolescentes e idosos, essa forma de dependência comportamental. A ausência de mecanismos públicos de prevenção e acolhimento acaba por agravar o sofrimento de quem enfrenta o problema de forma invisível.

A presente proposição não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando os limites de competência do Legislativo Municipal. Visa, antes, estabelecer diretrizes e princípios de política pública, fomentando ações de prevenção e articulação intersetorial, com base no interesse local e no dever do Município de zelar pela saúde e bem-estar de sua população.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

A medida encontra respaldo nos artigos 6º, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde, preveem a competência comum na assistência pública e reconhecem a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida proposição, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de julho de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -